



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº 11/2018

Prefeitura Municipal
de Araputanga - MT
Protocolo
Nº 1866
Data 01/08/18
Danielita
Ass. Funcionário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, no âmbito do Inquérito Civil nº 16/2018, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios deve pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 129, inc. III da Constituição Federal que atribui competência ao Ministério Público para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para se obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos de lei, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil. É o instrumento pelo qual se procede à seleção para cargos e empregos públicos sem protecionismos, primando pela capacidade e preparo técnico do candidato. Trata-se de pressuposto de validade da admissão de pessoal pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o concurso público é um procedimento conduzido por autoridade específica, especializada e imparcial, subordinado a um ato administrativo prévio, norteado pelos princípios da objetividade, da isonomia, da legalidade, da publicidade e do controle público, bem como demais princípios administrativos (artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/88);

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial denúncia apócrifa relatando supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 01/2018 do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que por intermédio do Ofício nº 149/2018/PJA/MPE/MT requisitou-se do Município de Araputanga cópia integral do processo licitatório para a realização do concurso público, aportando aos autos os documentos solicitados;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que após a abertura do concurso público várias retificações dos editais foram realizadas pela comissão do concurso público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público realizou diversas diligências e solicitou documentações para análise de todo o trâmite do concurso público;

CONSIDERANDO que várias outras denúncias foram realizadas acerca da procedência e idoneidade da empresa contratada para a realização do certame;

CONSIDERANDO que o tipo de licitação do processo licitatório, modalidade pregão presencial, foi o de menor preço global, o qual teve por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na realização de concurso público em todas suas fases, sendo que o tipo licitatório seria do tipo menor preço e melhor técnica ou melhor técnica, uma vez que os serviços desempenhados na realização do certame são de natureza predominantemente intelectual (artigo 46 da Lei Federal 8.666/93);

CONSIDERANDO o concurso público a forma regular de investidura e aquisição de patrimônio humano responsável pela execução dos serviços essenciais e políticas públicas, evidente que o Ministério Público está preocupado não apenas no que diz respeito à sua forma, mas também no que diz respeito ao conteúdo e a qualidade de qualquer concurso público a ser realizado no âmbito desta Comarca, o que se justifica não só pela relevância e importância deste tipo de procedimento, bem como considerando histórico de irregularidades e problemas anteriores no tocante a referida temática e o gravíssimo e permanente prejuízo à sociedade que decorre deste tipo de ilicitude;

CONSIDERANDO que há interesse difuso e coletivo de defesa do patrimônio público e do interesse público consistente na realização de concurso público



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

mediante processo seguro, idôneo, livre de fraudes, sem terceirização de atividade-fim, bem como a partir de metodologia adequada à seleção isonômica e impessoal dos candidatos mais aptos, capacitados e vocacionados para investidura nas carreiras públicas;

CONSIDERANDO que no dia da conferência dos cartão-resposta, a comissão do concurso foi representada somente pela Secretária de Educação – *Sra. Lindinalva de Souza Andrade*, não sendo designados outros membros para o ato em substituição aos membros ausentes.

CONSIDERANDO que após solicitação de informações ao responsável pela empresa realizadora do concurso público a respeito da elaboração das questões das provas e a correção dos recursos aportou resposta informando o nome dos professores contratados para o fim, não aportando contratos, pagamentos e informações de professores referentes às áreas de informática e conhecimentos gerais;

CONSIDERANDO que a Empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – ME, vencedora da licitação tem demonstrado experiência desastrosa na realização de concursos públicos e testes seletivos aplicados no Estado de Mato Grosso, sendo constatado recentemente o ajuizamento de ações civis públicas por irregularidades na aplicação das provas, questões plagiadas, favorecimento de candidatos e ainda erros grosseiros de sistemas que causaram prejuízos ao erário, bem como aos próprios candidatos;

CONSIDERANDO que analisando o resultado preliminar do concurso público 01/2018, constatou-se que a veterinária contratada pelo Município de Araputanga – *Sra. Morghana Pires de Arruda Albuquerque*, ficou em 1º lugar, sendo um dos nomes já indicados como favorito nas denúncias realizadas antes do certame;

CONSIDERANDO que conforme certidão da servidora



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

ministerial, constatou-se que a pessoa indicada para o cargo de Assistente Social ficou em 2º lugar – *Sra. Rosiane Rios Reis Salomé*, sendo a primeira colocada pessoa de município distante;

CONSIDERANDO que após análise aprofundada dos documentos requisitados e constatações realizadas, este órgão ministerial necessita de maiores esclarecimentos de alguns fatos ocorridos;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, o objetivo maior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em prevenir e combater as condutas que violem os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos administrativos ilegais, imorais ou pessoais, quando não revistos pela própria Administração, podem ser revistos judicialmente, tanto no aspecto extrínseco, quanto intrínseco, resolve neste ato **NOTIFICAR e RECOMENDAR** ao Ilmo. Prefeito Municipal de Araputanga/MT – *Sr. Joel Marins de Carvalho* para que se abstenha de homologar o concurso público 001/2018, até o final das investigações encetadas no presente inquérito civil, tendo em vista que as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça indicam possíveis irregularidades que comprometem todo o processo do certame público.

Circunscrito ao exposto, são os termos da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, expedida pela **PROMOTORIA**

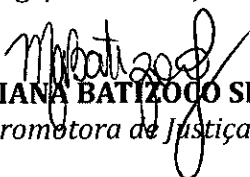


Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA/MT, que passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento dos itens nela especificados, devendo ser apresentada resposta por escrito, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a respeito do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo, ponderando que a omissão (ausência de resposta) e o não atendimento aos termos recomendatórios ensejará a propositura de ação civil pública.

Araputanga/MT, 31 de julho de 2018.


MARIANA BATIZOCO SILVA
Promotora de Justiça